

JORGE AMERICANO

Milton Paulo de Carvalho*

A generosidade dos eminentes integrantes da Academia Paulista de Direito sugeriu e a compreensão de Sua Magnificência, a Professora Doutora Aurora Catharina Giora Albanese, aquiesceu que esta acolhida se realizasse no recinto da Universidade Mackenzie, em cuja Faculdade de Direito venho lecionando Direito Processual Civil há pouco menos de uma década.

Razões ponderosas havia para a sugestão: a Cadeira de número sete desta Academia, que acabo de assumir como titular, tem por patrono o jurista, escritor e artista Jorge Americano e teve como seu primeiro e único titular, até recentemente, o insigne Alfredo Cecílio Lopes.

Esses dois nomes estão nas raízes desta Faculdade de Direito: Jorge Americano foi o seu fundador, o presidente da sua comissão organizadora e do processo de seu reconhecimento pelas autoridades educacionais do país; foi seu primeiro diretor, conduzindo-a por dez anos, em razão de sucessivos mandatos. Alfredo Cecílio Lopes, amigo cordial de Jorge Americano, foi também professor desta Casa e igualmente seu diretor.

O meu antecessor na Cadeira número sete deste Sodalício integrou o pugilo de cultos idealistas que deram continuidade à obra iniciada por Jorge Americano na direção desta Escola: Alfredo Cecílio Lopes foi o sétimo diretor, sucedendo a Hélio Helene, José Inácio Benevides de Rezende, Genésio Borges de Macedo, Manoel Augusto Vieira Neto, Philomeno Joaquim da Costa e ao fundador, meu patrono.

Alfredo Cecílio Lopes, nascido em 26 de maio de 1907, no Rio de Janeiro, viveu menos de um ano na então metrópole, passando, em seguida, a residir em São Paulo, até a sua morte, em 10 de agosto de 1994. Frequentou o Mackenzie

* Elogio proferido em 30 de março de 1995 pelo Prof. Dr. Milton Paulo de Carvalho, ao assumir, como Titular, a Cadeira nº 7 da Academia Paulista de Direito, cujo patrono é Jorge Americano, fundador da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

desde o seu curso primário, na Escola Americana. Formou-se aqui em Engenharia e, na Universidade de São Paulo em Direito.

Era um publicista.

Lecionou Economia Política e Ciências das Finanças na Escola de Engenharia desta Universidade e na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Aqui, foi também titular de Direito Constitucional, tendo ministrado essa disciplina na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na Faculdade de Direito de Sorocaba e nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

Foi deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1937, participando da Comissão de Constituição e Justiça; Ministro e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo deste Estado; membro do Conselho de Curadores da Fundação Padre Anchieta; membro do Conselho Técnico de Economia, Sociologia e Política da Federação do Comércio do Estado de São Paulo; sócio efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo e do Instituto de Direito Social.

Cecílio Lopes deixou publicações valiosas nas áreas que cultivou: escreveu sobre a racionalização dos partidos políticos; sobre a educação político-partidária; sobre o Tribunal de Contas; sobre os atos institucionais e, em várias oportunidades, sobre a reforma partidária.

A Cecílio Lopes sucederam, na direção da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Cláudio Lembo, Luciano Marques Leite, José Sylvio Fonseca Tavares, Amaury Moraes de Maria, Pedro Vidal Neto, Joaquim Rodrigues Gonçalves, Álvaro Villaça Azevedo, Cyrilo Luciano Gomes e, atualmente, Francisco Léo Munari. Essa sucessão tem sido marcada pela observância dos princípios caracterizadores desta Instituição, buscando ministrar ensino idôneo e atualizado, num ambiente de cordialidade e respeito, assim entre discentes como entre docentes, e entre estes e aqueles. Os resultados obtidos na atuação profissional do Direito pelos ex-alunos desta Faculdade exprimem a excelência do trabalho realizado pelos continuadores de Jorge Americano.

Cumprindo vestuta tradição nas Academias, consistente em que no ato de sua investidura profira, o novel acadêmico, o elogio do seu patrono, vou dizer um pouco do muito que a todos impressionam a vida e a obra de Jorge Americano.

Na peroração do Elogio do nosso patrono, o meu insigne antecessor Alfredo Cecílio Lopes afirmava que ainda ficavam para ser feitos um estudo detido sobre a sua obra e a sua biografia completa.

Realmente, por tão longos caminhos andaram os passos de Jorge Americano, tão abrangente foi a perspectiva e tão larga a angulatura da sua visão e da sua faina intelectual, que prefiro, neste Elogio, realçar a grande lição, sempre presente, dessa vida de amor ao trabalho, de projeção social dos dons pessoais, de integridade de caráter.

Tudo é singular em Jorge Americano. A começar pelo Americano do nome.

Seu pai, Luiz Carlos Vilhena de Almeida, era chamado pelos meninos de Pouso Alegre, onde vivia, de “Luiz Americano”, por ser alto, claro, loiro e de olhos azuis. Com 17 anos, alistou-se como voluntário e defendeu o Brasil na Guerra do Paraguai. Aí, obviamente, se consolidou a alcunha: ao voltar à terra, o Vilhena de Almeida transmudara-se no “Americano”.

Jorge nasceu, viveu e morreu em São Paulo, tendo feito estadas em Bebedouro como Promotor de Justiça, em Atibaia ainda como Promotor de Justiça e, depois, tendo-se exonerado do Ministério Público, ali continuou advogando durante dois anos; em Santos, para onde se mudou temporariamente em busca de clima favorável à saúde de sua esposa, e, posteriormente, no Rio de Janeiro, como Procurador do Distrito Federal.

Muito jovem, aos 21 anos, em 1912, é bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo; em 1913, Oficial de Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado; em 1922, tenta iniciar a carreira docente, inscrevendo-se em concurso para professor substituto da 7ª Seção da Faculdade de Direito de São Paulo, de cujas disciplinas constava o Direito Civil. Não se realiza o concurso, por ordem do Ministério da Justiça, conforme Aviso de 17.01.1923, mas é levada à estampa, nesse ano, a dissertação que apresentara, *Do abuso do direito no exercício da demanda*,¹ trabalho muito aplaudido, que mereceu reedição em 1932.

Dessa obra, como, aliás, de todas as outras, se extrai como Jorge Americano foi um homem do seu tempo, sensível às manifestações culturais em vigor: ao expor o fundamento da doutrina do abuso do direito, que depois vai concluir modalidade especial do ato ilícito, naquela linguagem clara e escorreita que marca todo o seu extenso magistério, o mestre deixa transparecer alguns laivos da filosofia positiva, dominante em todo o século XIX e ainda cultivada, entre nós, nos albores deste século. Ao discutir o elemento subjetivo no ato ilícito, após uma entre várias citações de Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça, afirma ter a culpa

“uma feição nova, pela qual consiste no próprio fato de desprezar o agente as precauções necessárias ao exercício da sua liberdade, sendo de considerar que age com imprudência ou negligência desde que se afasta da norma jurídica, ou excede os respectivos limites, traçados, na falta de texto expresso, pelo conceito ordinário dos homens.” (ibidem, p.26).

Em seguida, como se estivesse a parafrasear Augusto Comte, expõe que a ciência do Direito

“tende dia a dia a desprender-se das brumas da metafísica para subordinar-se aos métodos positivos, únicos pelos quais se pode atingir a constatação das verdades

¹ AMERICANO, Jorge. *Do abuso do Direito no exercício da demanda*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1932.

objetivas, não sendo próprio, portanto, subordiná-las à verificação subjetiva do elemento intencional do agente.” (ibidem, p.27).

É bastante, para caracterização do ilícito, que o comportamento do agente destoe do entendimento normal dos homens sobre determinado fato ou da forma pela qual o aconselhariam a agir as regras da moral social e o princípio de conservação.

Era a filosofia do seu tempo.

Mas, Jorge Americano, conquanto sustentasse o fundamento jurídico-positivo do abuso do direito como modalidade de ato ilícito, nesse estudo preciosíssimo não isola o Direito da Moral, chegando, mesmo, a tangenciar a célebre figura, derivada da tese de Viktor Cathrein, segundo a qual se encontram, Direito e Moral em círculos concêntricos, representado, o primeiro, pelo círculo menor (cf. op. cit. p.32). Traz à colação, como arrimo, este excerto magistral de Reynaldo Porchat: “Deve haver entre ambos a mais íntima harmonia, porque o direito tanto mais se sublima e purifica quanto rende homenagem aos ditames da moral” (ibidem, p.33). Embora pudesse parecer que o autor se referia à moral positivista, tanto que transcreve de Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça a frase “O uso imoral de um direito é, em suma, um delito civil”, seria lícito entrever-se aí, já a postura de um positivista com fundamento na moral cristã, de forma igual à que viria, em 1935, professor Georges Ripert no seu famoso livro sobre a *Regra da moral nas obrigações civis*.

Feita essa necessária, claríssima e didática colocação inicial, depois, portanto, de estudar os característicos dessa espécie de ilícito no campo da Filosofia e da Teoria Geral do Direito, Jorge Americano envereda pelo processo, tomando o caminho do estudo da demanda temerária e revelando, agora, a amplitude da sua versatilidade, pois disserta sobre o Direito de ação e seus requisitos com a mesma fluência e segurança com que expusera a ilicitude do exercício abusivo do Direito. Estende-se a demonstrar como pode ocorrer essa espécie de ilícito na propositura de qualquer ação, especificamente na rescisória, na falência, na execução da sentença, na executiva *stricto sensu*, no arresto, na exibição de livros, nos protestos e na notificação. Mas discorre sobre as práticas protelatórias do processo, que por isso também constituem abuso do Direito. Ao concluir que o *improbis litigator* deve indenizar o adversário prejudicado, Jorge Americano distingue, com a sensibilidade do seu diapasão de fino jurista, o dano patrimonial, o dano exclusivamente moral e os reflexos patrimoniais do dano moral, para os fins daquela reparação. Os cultores do Direito Processual Civil de hoje encontramos atualidade nas lições do meu patrono, neste passo de que cuido, para o bom entendimento do artigo 18 do Código, na redação assumida com a reforma de dezembro último.

Como disse, apesar da excelência desse trabalho, Jorge Americano não pôde concorrer ao cargo de professor substituto da Faculdade do Largo de São Francisco, porque o concurso não se realizou.

Em 1925, renova o seu intento, inscrevendo-se para disputar duas livres-docências, a de Direito Civil – 1ª cadeira do 3º ano, e a de Direito Judiciário Civil – 3ª cadeira do 4º ano. Para a de Direito Civil, sua dissertação intitula-se *Como se apli-*

ca, nos acidentes do trabalho, o conceito de ato ilícito, enquanto aquela para Direito Judiciário Civil questiona se *É cabível a ação pauliana para revogação de hipotecas celebradas em fraude de credores?* A primeira dessas monografias abordava matéria de palpitante atualidade, pois a *Infortunística*, assumindo contornos autônomos no campo da medicina legal, criava mais um instituto dentre os naturalmente complexos que interessam à responsabilidade civil; em França, Marc Sauzet e, na Bélgica, Sainctelette consolidavam o edifício da teoria do risco, enquanto, no Brasil, havia pouco – precisamente em 15 de janeiro de 1919 – entrara em vigor a primeira lei sobre acidentes do trabalho.

Não se tendo realizado também esse concurso, voltará futuramente, mas para concorrer à cátedra de Direito Civil, com duas outras teses, sempre com alcance prático definido: numa, discorre sobre *Os direitos que se exteriorizam pela posse*; a outra tem o título *Do compromisso de venda de imóveis*. Ainda não será desta vez o escolhido para lecionar nas Arcadas. Mas será livre-docente. Isto em 1927.

Retorna, em 1934, e faz-se catedrático de Direito Civil, vencendo concurso memorável com uma dissertação substanciosa sobre tema de relevância e atualidade: *Ensaio sobre o enriquecimento sem causa*. Realizava-se o seu sonho e abriam-se-lhe as portas para um sem-número de outras atividades de serviço aos seus concidadãos.

Enveredou pelo Direito Processual Civil, ramo do Direito para o qual – nota-se – também deitava olhares o seu gênio de muitas faces. Foi membro da comissão que elaborou o Código de Processo Civil paulista, tendo escrito uns *Comentários*, dos quais só publicado o primeiro volume, em 1934. Essa obra, assim como outra, anterior, intitulada *Processo civil e comercial*, de 1925, em prosseguimento do programa de Aureliano de Gusmão, como o seu 3º volume, acha-se recolhida pelo nosso eminente e querido mestre de Direito Processual Civil e confrade, Professor Moacyr Lobo da Costa, na sua *Breve notícia histórica do Direito Processual Civil Brasileiro e de sua literatura*, como coligados estão, igualmente, os *Comentários ao Código de Processo Civil* de 1939, em quatro alentados volumes, “ricos de substância, cristalinamente exposta, característica marcante do seu estilo, sempre límpido, objetivo, sem superfetações ociosas”, conforme assera Cecílio Lopes.

Essa exuberante faina de reflexões sobre os institutos mais intrincados do Direito Civil, material e processual, exprimiu-se nas livrarias sob estes títulos: *Da ação rescisória no Direito brasileiro* (1922), *Do abuso do direito no exercício da demanda* (1923), *Da ação pauliana* (1923), *Do ato ilícito nos acidentes do trabalho* (1925), *Processo civil e comercial* (1925), *Dos direitos que se exteriorizam pela posse* (1926), *Compromisso de compra e venda* (1927), *Coletânea de Jurisprudência (pareceres, razões e outros trabalhos jurídicos para os cursos práticos de Direito Civil, nas Faculdades de Direito)* (sem data), *Aplicações do Direito* (1930), *Ensaio sobre o enriquecimento sem causa* (1933), *Comentários ao Código de Processo Civil e Comercial de São Paulo, 1ª vol.*, (1934), *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 4 volumes (1940).

Um estudo sobre as doutrinas processuais dominantes ao tempo da unificação do Direito Processual pátrio certamente deverá abeberar-se nos escritos de Jorge Americano.

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por várias oportunidades, entre 1938 e 1939, neste último ano exerceu interinamente a Reitoria daquela Universidade. De 1941 a 1946, foi efetivamente o seu Reitor. Assinalaram a sua condução do ensino superior paulista medidas de reestruturação da Universidade e outras, de solução de inúmeros problemas, tendo escrito e publicado, ao deixar a Reitoria, com o propósito de facilitar o trabalho dos futuros administradores e obviar as conseqüências da falta de continuidade no governo da Instituição, um volumoso estudo de 300 páginas sobre *A Universidade de São Paulo – Dados, problemas e planos*.

Sua curiosidade científica tão sequiosa invadiu as raias do Direito Internacional Público.

Jorge Americano era, positivamente, um homem do seu tempo.

Afirmando, com sinceridade, que na hora “em que cada professor de Direito Internacional pergunta a si mesmo se lhe é lícito ensinar aos seus alunos um direito que falhou”, sugeria uma revisão dos conhecimentos naquela matéria.

No curso que ministrou no Instituto dos Advogados de São Paulo (do qual, aliás, foi presidente por três vezes), sob o título *O novo fundamento do Direito Internacional e o seu esteio na consciência universal*, de maio a agosto de 1945 – quando, já derrotadas a Alemanha nazista e a Itália fascista o Japão ainda resistia –, Jorge Americano propugnava a consolidação de organismos internacionais incumbidos de fixar e preservar a harmonia dos conceitos do Direito das Gentes com os demais de cada Direito Interno, pois encontravam-se em antagonismo estes e aquele.

Sua atividade não se conteve nos limites de um gabinete de trabalho: nesse ano de 1945, foi Juiz da Corte Permanente de Arbitragem de Haia. E, fundada a sua Faculdade de Direito desta Universidade Mackenzie, nela lecionou Direito Internacional Público, antes de assumir, como titular, a cadeira de Direito Civil.

Presidiu, de 1942 a 1947, os Fundos Universitários de Pesquisas, sendo de tal alcance para o país em guerra os resultados dessa iniciativa, que mereceu a *Medalha do Mérito Naval*, concedida pelo Ministério da Marinha, e a *Medalha Rio Branco*, outorgada pelo Governo da República.

Segundo o testemunho dos coevos, cultivava com sóbria alegria a amizade de todos. Um dos seus insignes companheiros e nosso mestre, o Professor Sílvio Rodrigues, que teve o privilégio de com ele conviver, dedicou-lhe todo o seu monumental *Curso de Direito Civil*, assinalando que o fazia a “uma das mais finas sensibilibidades de jurista que este país tem tido”.

Jorge Americano foi deputado à Assembléia Legislativa paulista, em 1927.

Foi deputado federal, compondo a Assembléia Nacional Constituinte, em 1933.

Nas suas incursões pela política, teve oportunidade de pôr à prova a inflexibilidade dos princípios, renunciando à deputação federal quando, naquela Assem-

bléia, sua bancada decidira votar em Getúlio Vargas, o ditador contra quem lutara no ano anterior e em razão do que fora eleito.

Ensinava, então, pelo exemplo de integridade moral.

Expositor profundo e abundante do Direito, abalizado administrador de instituições universitárias, político de envergadura, Jorge Americano foi também escritor, e nesse mister revelou-se um cronista com características peculiares, em cujos relatos sobressaem o amor ao burburinho do cotidiano da sua São Paulo e de cuja insofreável atividade se tira quão integrado se achava no dinamismo desta gente.

Aliás, são notáveis a constância e a reciprocidade com que as cidades grandes se fazem sentir e interpretar pelos seus grandes homens. Estes as enaltecem; elas os acalentam e por eles se identificam. Como o Gilberto Freyre do Recife, com os seus “encantos anfíbios” de águas de mar a que se juntam águas de rios, e o Recife dos sobrados e mocambos do “Solitário de Apipucos”; como o Machado de Assis do bairro de Botafogo, e o Rio da sua Academia Brasileira de Letras.

Um gênero peculiar de crônicas caracteriza os escritos de Jorge Americano, sob a técnica da tradição oral, em que se registra o que alcançam os olhos e os ouvidos. Estão divididos em três encorpados tomos, que se intitulam, respectivamente, *São Paulo naquele tempo* (1895-1915), *São Paulo nesse tempo* (1915-1935) e *São Paulo atual* (1935-1962).

Do primeiro merece transcrição este excerto, de uma *Conversa caseira*, em 1897:

“— A Ladeira de São João chamava Ladeira do Acu, e descia dando no alagadiço do Anhangabaú. Lá na outra ponta da Rua São José estava a chácara da Baronesa de Itapetininga, e atrás ficava, em baixo, o alagadiço do Anhangabaú, com agriões. Mais adiante tinha o Piques, com o obelisco da Memória, e daí saía uma estrada lamacenta, onde era o Chácara do Barão de Ramalho, na Rua da Consolação, pegada à antiga igreja. Quando chovia, ele chegava com a calça branca toda enlameada dos salpicos do cavalo, para dar aula na Academia. E tinha dias que não podia passar.

— Do outro lado era a Várzea do Carmo, que alagava no tempo das chuvas. Pela Chácara da Figueira, em frente ao Gasômetro, o caminho do Rio de Janeiro. E pelo lado de trás, a cidade ia até o Largo da Pólvora, onde está a capelinha dos enforcados.

— Como era feio São Paulo!”. (p.97-98).

Do segundo, lembrando que o período por ele abrangido ensejou verdadeiras preciosidades literárias, como as epopéias de Guilherme de Almeida, as novelas paulistanas de Alcântara Machado, com realce para o *Brás*, *Bexiga* e *Barra Funda*, é digno de releitura este trecho, que se pospõe ao intitulado “*De 23 de maio a 29 de setembro de 1932*”:

“Mãos desabitadas do emprego das armas empunham fuzis e lançam granadas.

Dedos feitos para carinhos picam-se nas agulhas que costuram fardas.

Mãos que dirigem carros entorpecem-se aguardando o sinal de partir, enquanto pés que marcharam no primeiro instante esperam a ordem de prosseguir na marcha para restaurar o império da lei.

Olhos de avós, cansados na generosa feitura de enxovais, enevoam-se tricotando agasalhos para netos expostos a intempéries.

Músculos tensos impelem canhões da manhã à noite e da noite à manhã para acudir as várias frentes no mesmo dia.

Há mulheres cozinhando nas cantinas.

Homens gemendo nos hospitais.

Mulheres de sorriso doloroso nos lábios, a pensar feridas.

Homens que agonizam sonhando com as coisas que vão perder.

Médicos que operam sem descanso, a salvar vidas.

O amigo que tomba ao lado do amigo.

Moças que doam pobres jóias de noivado para lastrear a moeda da revolução.

Industriais e engenheiros que improvisam fábricas para municiar os soldados da lei.

E mulheres dia e noite trabalhando nas indústrias de guerra.

Gente que sacrificou bens, saúde, integridade e vida pela soberania da lei.

[...]

Bem junto aos corpos dos que tombaram deita raízes a ambição humana, haurindo-lhes a seiva generosa para alimentar-lhe os galhos, brotar-lhe as folhas, desabrochar-lhe as flores... e multiplicar-lhe os frutos." (p.406)

Em *São Paulo atual*, com o título de *Casas que provavelmente desaparecerão*, descrição de 1959, encontra-se este jocoso vaticínio:

"Caminhando até o Largo da Sé, lá está, na esquina da Rua Direita, o velho prédio de dois andares, onde foi, no começo do século, a Casa Baruel.

É provável que não dure muito.

Do lado oposto, engravado no Edifício da Caixa Econômica Federal, há um edifício esguio, terminando em ponta.

Também não sei se durará muito.

E, para terminar com este passeio de saudade antecipada, olhemos um pouco para o velho prédio Santa Helena, com os elevadores sempre encravados, encontrando-se no piso térreo, vendas de estampilhas, vendas de caninha, um velho cinema com fitas de mocinho ou aventuras de Tarzan." (p.91)

Assinale-se que **esses três volumes têm suas narrativas ilustradas com vinhetas do próprio Jorge Americano.**

E aqui está outro campo explorado superiormente pelo gênio inesgotável do meu patrono.

Tempo houve, por volta de 1941, em que precisou recolher-se em casa para tratamento de saúde, atacada por certa moléstia. Nesse retiro, alterna o uso da pena e o uso da paleta.

A arte da pintura em São Paulo, na década iniciada por esta época e nas próximas seguintes, esquecida do classicismo de Pedro Alexandrino e de Almeida Júnior, e acomodados os arroubos modernistas de Anita Malfati e de Tarsila do Amaral, vai adquirindo feições de uma escola autônoma, com Arlindo Castellani, Edgard Oehlmeier, Omar Pellegatta, Antonio Pacheco Ferraz, Durval Pereira e muitos outros.

Não tanto insensivelmente, porque recebera lições de desenho com o mestre Oscar Pereira da Silva, Jorge Americano pintará cerca de cinquenta quadros num gênero por ele classificado de “realista”, ou seja, do seu tempo, distante do clássico e do moderno.

Jorge Americano não resistiu a tentação de pintar uma “Santa Ceia” e o fez com grande sucesso. Fugiu, de propósito, à tradição de mostrar a cena como no clássico afresco de Leonardo da Vinci, em que Cristo e os apóstolos se encontram sentados à volta de rica mesa atalhada, com objetos da Renascença, num salão largo, sem colunas, cujo telhado tem travejamento de estilo italiano e as janelas têm vidros.

Explicava que compusera a sua “ceia” obedecendo à descrição do Evangelho: um homem que carregava uma bilha foi instado a ceder a sala mobiliada para a refeição a realizar-se naquela tarde. A sala havia de ser estreita, porque as pequenas árvores da região não ofereciam traves capazes de sustentar a cobertura, e colunas só as havia nos palácios. Então, o quadro mostra a mesa tosca, sem forro, seis apóstolos de cada lado e Cristo ao fundo. O quadro representa o momento em que Jesus responde, confirmando, à pergunta de Judas, se era ele quem O havia de trair. Vê-se o Iscariotes de braços erguidos: ou hipocritamente protestava inocência, ou dava graças a Deus por ter sido o escolhido para, por seu ato de traição, permitir se realizassem todas as profecias e a previsão de Jesus.

Justificando a sua composição, o advogado Jorge Americano argumentava: não cabe colocar a bolsa de dinheiro à frente de Judas porque, “sendo o tesoureiro do grupo, devia trazê-la escondida, presa à cinta. E se era a bolsa dos trinta dinheiros da traição, ele só a recebeu depois e não antes da ceia”.

O jurista interpretou o texto sagrado; o artista o ilustrou.

Na sala dos professores da Faculdade de Direito desta Universidade, uma placa de bronze indica: “Sala Jorge Americano – Fundador e Primeiro Diretor desta Faculdade – 1954/1964”. Nessa sala, um grande mural, de quase cinco metros de comprimento por quase dois de largo, mostra a evolução cultural e econômica de São

MILTON PAULO DE CARVALHO

Paulo. Simbolizam-na as arcadas de São Francisco, com o amplo saguão de entrada onde se realça a estátua de José Bonifácio, o moço; os carregadores de café; os bandeirantes aportando suas quilhas, e, cobrindo todo o campo, na sua parte superior, o gris geometricamente matizado e salpicado de cores, dos arranha-céus.

Era o amor de Jorge Americano à sua terra expresso pelo melhor da sua arte.

Na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na sala onde se encontra hoje a biblioteca de Direito Processual e onde até há pouco se instalava o Departamento de Direito Processual, uma das paredes ostenta um auto-retrato. É a expressão do jurista consumado, guarnecido por sua beca e ladeado pelos livros que nunca abandonou; é a figura a um tempo serena e ativa do homem público que jamais transigiu; é a imagem do patriota sensível aos problemas do seu tempo e generosamente disposto a servir aos seus iguais.

Deixa-nos um legado cultural que deve ser entendido, preservado e imitado.

Amor ao trabalho, trabalho sem esmorecimentos, dimensão social das atividades privadas, esse o resumo que extraio da vida e da obra edificantes do meu patrono.

Milton Paulo de Carvalho

Universidade Mackenzie, 30 de março de 1995.